



EDITAL ATRIBUIÇÃO TERRADO E FUNCIONAMENTO FEIRA S. MARTINHO 2024

1.º - **A Feira decorrerá de 09 a 20 de novembro**, com a exceção dos divertimentos, padeiras e vendedores de fruta que poderão exercer a sua atividade a partir do dia 2 de novembro, no Largo do Conde de Torres Novas;

2.º - Os promotores dos divertimentos devem entregar o requerimento de licença de recinto itinerante devidamente preenchido e instruído com os documentos exigidos para o efeito, a partir do dia **14 de outubro até ao dia 18 de outubro impreterivelmente** no Balcão Único da Câmara Municipal de Penafiel.

2.1 – Com a entrega do requerimento é paga a respetiva taxa de ocupação no valor de € 0,91 o m² por dia, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 15,00.

3.º - Os vendedores ambulantes detentores de estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário devem apresentar no Balcão Único ou através do Balcão do Empreendedor, a mera comunicação prévia (estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário), bem como o requerimento de ocupação de espaço público a partir de dia **14 de outubro até ao dia 18 de outubro**.

3.1 - Com a entrega dos requerimentos, é paga a respetiva taxa de ocupação no valor de € 0,91 o m² por dia, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 30,00 - roulotes e de € 50,00 – restauração.

4.º - A marcação do terrado para os feirantes mensais e anuais, **começará a partir do dia 21 outubro até ao dia 31 de outubro impreterivelmente**, sendo dada preferência aos feirantes instalados em anos anteriores.

4.1- Com a marcação é efetuado o respetivo pagamento das taxas no valor de € 0,79 o m² por dia para feirantes mensais e € 1,04 o m² por dia para os feirantes anuais, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 7,50 - padeiras e de € 15,00 – feirantes mensais e anuais;

4.2 - Os feirantes (mensais e anuais) que não procedam à marcação do lugar até ao dia 31 de outubro perdem o direito preferencial de ocupação do terrado;

4.3 – A partir do dia **4 de novembro até 6 de novembro**, serão atribuídos os lugares deixados vagos;

5.º - É expressamente proibida a montagem de qualquer tipo de barracas sem que seja demonstrado o pagamento da respetiva licença de ocupação do terrado;

6.º - Não serão concedidos lugares de terrado para barracas que comprometam a implementação do plano de segurança da feira;



Divisão de Fiscalização e Vistorias

7.º - É expressamente proibido a colocação de artigos suspensos para além do limite do terrado objeto da taxa de ocupação.

8.º - Nos arruamentos onde se realiza a Feira de S. Martinho só é permitida a montagem de barracas desde que os seus proprietários se comprometam a mantê-las montadas dentro dos limites estabelecidos e apenas nos dias **9, 10, 11, 16, 17 e 20 de novembro;**

9.º - A colocação dos toldos tem de salvaguardar 1 corredor de passagem a veículos de emergência com a altura mínima de 4 metros;

10.º - É expressamente proibido amarrar cordas a varandas e reclames publicitários, bem como perfurar os passeios, sob pena de tal acção constituir contra ordenação punível com coima, graduada de € 75,00 até ao limite máximo de € 150,00 no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao limite máximo de € 250,00 no caso de pessoa colectiva (nos termos da alínea f), do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Feiras);

11.º - É expressamente proibido montar barracas, toldos, carros com toldo, tendas ou qualquer outro tipo de estruturas móveis ou amovíveis, para além dos espaços autorizados pelos Serviços de Fiscalização Municipal;

12.º - Só é permitido depositar madeiras ou qualquer bagagem para a instalação de divertimentos, armação de barracas e colocação de roulotes no Largo Conde de Torres Novas, a partir do dia **26 de outubro a partir das 22h:00m;**

13.º - A montagem dos restantes lugares de feira só é permitida no dia **9, 10, 11, 16, 17 e 20 de novembro;**

14.º - É expressamente proibido a permanência de barracas no Largo do Conde Torres Novas e Rua Vitorino da Costa de **9 a 20 de novembro** sem a ocupação das mesmas;

15.º - Não é permitido o uso de reclamos sonoros ou quaisquer emissões da mesma natureza, nem dentro nem fora do recinto da Feira;

16.º - É expressamente proibida qualquer marcação na via pública, nomeadamente lancis e passeios, para além da indicação fornecida pelos Serviços de Fiscalização Municipal;

17.º - Caso se verifique qualquer dano ou a destruição de equipamentos públicos, será imputada a responsabilidade ao feirante a quem foi atribuído o respectivo espaço;

18.º - **Os horários a praticar pelos estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário, roulotes de faturas, associações e divertimentos nos dias 9, 10, 11, 16, 17 e 20 de novembro encerrarão às 02h:00m. Nos restantes dias a abertura realizar-se-á às 10h:00m e fecho às 24h:00m.**



Divisão de Fiscalização e Vistorias

19.º - É expressamente proibida a manutenção das barracas a partir das **22:00h** dia **20 de novembro**, exceto os divertimentos que deverão preceder à sua desmontagem a partir do dia **21 de novembro**;

20.º - A Câmara Municipal reserva-se ao direito de ordenar a retirada/demolição de quaisquer barracas cuja presença coloque em causa a segurança da Feira;

21.º - É expressamente proibido deixar lixo (papéis, cartão, plásticos, etc.) no terrado ocupado por cada um dos feirantes, sob pena de tal acção constituir conta ordenação punível com coima, graduada de € 75,00 até ao limite máximo de € 150,00 no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao limite máximo de € 250,00 no caso de pessoa colectiva (nos termos da alínea e), do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Feiras);

22.º - O pagamento das taxas pela ocupação do terrado, bem como as taxas devidas pela recolha de lixo é obrigatoriamente efetuado antes da respetiva montagem, de acordo com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e com o Regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos;

23.º - Aplica-se subsidiariamente o regulamento municipal de feiras e venda ambulante do concelho de Penafiel a todas as situações que não estejam previstas no presente documento;

Esta Câmara Municipal convida os Comerciantes, Industriais e Produtores da Região a apresentarem os seus produtos nesta tradicional Feira, contribuindo, assim, para o engrandecimento e valorização de uma das mais importantes manifestações da vida local e regional;

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

REUNÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Ord. M. de 16 de Set. de 2024

Deliberação nº 1990

Alteração por unanimidade e submissão ao assunto A.M. 12



13
11

Câmara Municipal de Penafiel

DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

Informação/Parecer:

buçados.
À consideração superior, remeter à próxima reunião de Câmara.

O Vereador

(Adolfo Amílcar Moreno)
2024/09/12

Despacho:

12

Assunto: Feira de S. Martinho 2024

INFORMAÇÃO

Tendo em vista a realização da Feira de S. Martinho 2024, venho por este meio informar da necessidade de aprovação em reunião de câmara, das normas de atribuição de terrado e funcionamento da feira, que segue em anexo.

À consideração superior.

Penafiel, 10 de setembro de 2024

A chefe de DFV

(Marisa Moreira, Dra.)

SESSÃO DE 21/09/2024
A. A. M. aprovou por unanimidade a proposta de G. M. em anexo

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.